

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA E A SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS REFERENTE MEMORANDO PHA Nº 32/2020 E PROTOCOLO Nº. 2020/61850.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seus Diretores Presidente, **ARLY DE LARA ROMÃO** e Administrativo, **PAULO JORGE ZERAIK**, cujo conteúdo foi devidamente aprovado na Procuradoria Jurídica, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e, de outro lado, a **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, com sede na Praça Voluntário de 32, s/n.º, bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, nesta cidade, representada por seu Presidente **ORLANDO MAROTTA FILHO**, Diretor Técnico-operacional **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, Diretora Administrativo-financeiro **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**, doravante denominada **SETEC**, conforme justificativas abaixo descritas:

Considerando, o princípio constitucional de cooperação entre os entes públicos;

Considerando, as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho da SANASA alusivas ao auxílio funeral;

Considerando, que a SANASA e a SETEC são entes integrantes da Administração Pública Municipal indireta;

RESOLVEM, celebram o presente termo conforme condições e cláusulas que seguem:

DO OBJETIVO

Cláusula Primeira – A **SETEC** é prestadora de serviços funerários no município de Campinas e, nestas condições acorda com a **SANASA** o atendimento de todos os seus empregados e dependentes, que necessitarem de serviços funerários, inclusive o que envolve traslado para sepultamento em outro município.

Parágrafo Primeiro – Os dependentes compreendem: a) ascendente: pai e mãe; b) descendentes: filhos (as) inválidos (as) de qualquer idade; filhas solteiras até 21 anos; filhos solteiros até 18 anos; filhos (as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, comprovada a dependência; enteado(a) comprovada a dependência e menor sob a guarda do titular e c) cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo Segundo – O convênio cobrirá as despesas com o funeral do padrão abaixo descrito:



- 03 Urna Rubi
 - 03 Urna Rubi Branca
 - 03 Urna Rubi ME I
 - 03 Urna Rubi Comprida
 - 03 Urna Rubi ME I/Zincada
 - 03 Urna Rubi ME I/Comprida/Zincada
 - 03 Urna Rubi ME II/Comprida/Zincada (tamanho especial)
- a) Conforme cópia anexa da Tabela de Preços dos Serviços Funerários da **SETEC** – Serviços Técnicos Gerais, compreende o funeral:
- Despesa de custeio;
 - Auto fúnebre (veículo/serviço de remoção dentro do município);
 - Suporte técnico operacional;
 - Tamponamento;
 - Higienização;
 - Coroa grande – tamanho grande;
 - Flores crisântemos/naturais ou flores artificiais (imitando crisântemos)(ornamentação);
 - Terço;
 - Véu;
 - Conjunto de velas ou Iluminação especial (lâmpadas);
 - Necrologia;
 - Autorização para sepultamento (Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas e Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição) e, Abertura e fechamento de sepultura (Cemitério da Saudade e Cemitério de Sousas).

b) até 1,80 vezes o valor do piso salarial da **SANASA**, além do valor estipulado para o funeral para traslado do corpo até a distância de 500 km ida e volta;

Obs: o piso salarial da SANASA base maio/2020 corresponde R\$ 1.301,69 (um mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos), reajustado todo ano no mês de maio, data base da categoria.

Parágrafo Terceiro – o empregado ou familiar poderá optar por um funeral de valor superior ao da cobertura do convênio, no entanto a diferença entre o valor contratado e o do convênio deverá ser pago pelo contratante diretamente à **SETEC** no ato da emissão da nota de serviço.

Parágrafo Quarto – Para alguns tipos de funerais não haverá a disponibilização de coroa de flores no tamanho grande.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do prazo convênio será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

DOS PREÇOS

Cláusula Terceira – Os preços dos serviços serão os constantes da Tabela de Preços dos Serviços Funerários da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** vigentes no exercício de 2021, mediante a concessão do desconto no percentual de

10,9674% (dez inteiros nove mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento).

Parágrafo Primeiro – A **SANASA** realizará uma revisão anual (mês de janeiro) na Tabela de Preços dos Serviços Funerários, cabendo a ela a definição da manutenção do padrão de funeral (03 Rubi e suas variações) alvo deste convênio ou a substituição por outro padrão dos constantes na Tabela de Preços dos Serviços Funerários da **SETEC**, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo deste convenio de prestação de serviços funerários

Parágrafo segundo – As despesas serão assumidas pela **SANASA**, sendo que as notas de serviço deverão ser emitidas em nome de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ n°. 46.119.855/0001-37, com sede nesta Av. Saudade n° 500, bairro Ponte Preta, devendo ser encaminhadas pela **SETEC** à Gerência de Recursos Humanos da SANASA, juntamente com o xerox da carteira funcional do empregado.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Cláusula quarta – A prestação dos serviços funerários será feita mediante apresentação de:

- a) Carteira de identidade;
- b) Declaração de óbito (Médico);
- c) Cópia da carteira funcional da SANASA e;
- d) No caso de dependentes deverão ser apresentados documentos que comprovem a dependência com o empregado.

Parágrafo único – Quando o contratante não portar documento que o identifique como empregado ou dependente, deverá deixar um depósito no valor total da nota de serviço, até que apresente o documento hábil no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DO REEMBOLSO DO SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Cláusula Quinta – Para fins de recebimento, a **SETEC** encaminhará semanalmente ao representante da **SANASA** a relação dos funerais contratados, acompanhada das notas de serviços e da cópia da Carteira Funcional de cada empregado. Nos casos em que a família optar por funeral de valor acima do autorizado, deverá também ser encaminhada cópia do recibo do pagamento do valor excedente.

Parágrafo único: A **SANASA** ao receber as notas de serviços mencionadas efetuará o pagamento devido à **SETEC**, na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos comprovantes supramencionados.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta – O presente convênio poderá ser rescindido pela SANASA se o Acordo Coletivo não mais contemplar o auxílio funeral, ou por qualquer das

partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia deste convênio, a SANASA responsabilizar-se-á pelo pagamento à **SETEC** das despesas de funerais ocorridas até o último dia em que vigorar o convênio.

DO FORO

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas - SP., com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 29 de dezembro de 2020.



ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente – SANASA



PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo



ORLANDO MAROTTA FILHO
Presidente - SETEC

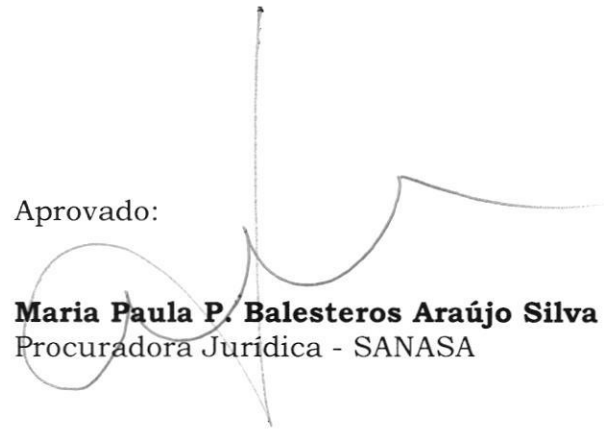


DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Tec. Operacional - SETEC



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Admin.-financeiro - SETEC

Aprovado:



Maria Paula P. Balesteros Araújo Silva
Procuradora Jurídica - SANASA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. SANASA – CAMPINAS.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)

TIPO DE CONCESSÃO: ()**

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADOS: (*)**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas,

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

Nome e cargo: Arly de Lara Romêo - Diretor/Presidente – SANASA

E-mail institucional: arly.lara@sanasa.com.br

Assinatura: 

Nome e cargo: Paulo Jorge Zeraik – Diretor Administrativo – SANASA

E-mail institucional: paulo.zeraik@sanasa.com.br

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome e cargo: Orlando Marotta Filho - Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo: Dirceu Pereira Junior - Diretor Técnico- Operacional

E-mail institucional: dto@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo: Janaina de Souza Brito Novaes - Diretora Administrativo-financeiro

E-mail institucional: diretoriafinanceira@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.